

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 481/2009

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER PISO DRENANTE EM ESTACIONAMENTOS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/10/2009 14/10/2009 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 873/2009 - Autoria: Júlio César de Oliveira

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - Código

Prevista regulamentação em 60 dias.

Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

02/07/2010 <u>Lei Complementar n° 493/2010</u> Revogada por 25/06/2021 <u>Lei Complementar n° 606/2021</u> Revogada por

Processo nº 24.303-9/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 481, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever piso drenante em estacionamentos, nos casos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - O Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 93-K. Os pátios de estacionamentos de estabelecimentos comerciais, industriais e conjuntos residenciais, descobertos e assentados diretamente sobre o solo, com área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), terão piso drenante, com permeabilidade igual ou inferior a 0,25 C (coeficiente de escoamento superficial direto), vazado, intertravado ou executado de forma diversa, mantida capacidade mínima de infiltração para o subsolo de 75% (setenta e cinco porcento) de precipitação pluviométrica."

- Art. 2º Ao infrator aplicar-se-á multa diária de 50 (cinquenta) unidades fiscais do Município para cada 100 (cem) metros quadrados de área.
 - § 1º O pagamento da multa não dispensa a execução da obra.
- § 2º Após a primeira autuação e havendo omissão na execução da obra, a multa será aplicada em dobro.
- Art. 3º Os estacionamentos existentes na data de publicação desta lei complementar a ela deverão adequar-se no prazo de 03 (três) anos, a partir da data referida.
- Art. 4º Esta lei complementar deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará eny vigor/na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1